CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, Smart Tech Corp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 334.443.999-00, com sede em São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, Back Gate Inc, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 987.776.222-01, com sede em Fortaleza, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de construção de modelos de IA, a serem executados pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 2ª – Obrigações do Contratado

- 2.1. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços descritos no objeto do contrato com total diligência, profissionalismo e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 2.2. O CONTRATADO compromete-se a respeitar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente da inobservância das mesmas.
- 2.3. O CONTRATADO deve manter confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em virtude deste contrato, mesmo após o término de sua vigência.

Cláusula 3ª – Obrigações do Contratante

- 3.1. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADO.
- 3.2. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido na Cláusula 4ª deste contrato.

Cláusula 4ª – Remuneração e Condições de Pagamento

4.1. Pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 150.000,00, dividido em e parcelas iguais, nas seguintes datas: Junho, Julho e Setembro.

4.2. O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 12% sobre o valor da

parcela em atraso, além de juros de 2% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 5^a – Prazo e Rescisão

5.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 3

meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento

de qualquer das obrigações aqui pactuadas, mediante notificação por escrito com

antecedência mínima de 10 dias.

5.3. Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer obrigação, a parte inadimplente

ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória de R\$ 15.000,00.

Cláusula 6ª – Disposições Gerais

6.1. A eventual nulidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará as demais,

que continuarão a vigorar em sua plenitude.

6.2. Este contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e, para dirimir

quaisquer controvérsias, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 vias

de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo

[Assinatura do Contratante]

Nome: Bob Silva Cargo: Diretor

[Assinatura do Contratado]

Nome: Maria Medeiros

Cargo: Gerente de Operações

Testemunhas:

Nome: Zico Teixeira

Nome: Pelé Walker